

Lei nº 399, de 19 de maio de 1977.

Autiza a contratar pessoa habilitada para prestar Serviços Básicos Administrativos - Jurídicos à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Belodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa habilitada para prestar, temporariamente, serviços Básicos Administrativos - Jurídicos à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo utilizará de Portaria para cumprir o estabelecido no artigo 1º (primeiro) da presente lei.

Artigo 3º - Para dar atendimento ao artigo 1º (primeiro) da presente lei, o Poder Executivo abrirá, por Decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários no órgão 02 - Prefeitura Municipal - Unidade: Gabinete e Secretaria da Prefeitura - 03000000 - Administração e Planejamento - 03070000 - Administração - 0307210 - Adm. Geral - 31.30.02. Serviços de Cercados - 31.30.02. Honorários, custos e procuradorias e cancelar dotações que se fizerem necessárias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belodora, 19 de maio de 1977.

O Prefeito Municipal,
Ass: Vicente Lopes de Siqueira.